

CIMED & CO. S.A. - CNPJ nº 16.619.378/0001-08 - NIRE nº 35300571011
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 13 de junho de 2025, às 08h00 horas, no escritório administrativo da CIMED & CO. S.A. ("Companhia" ou "CIMED" ou "Emissora"), localizado na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 3º andar, unidade autônoma nº 31, Torre Norte, Ed. Pátio Victor Malzoni, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, na forma do artigo 16, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia. **MESA:** Presidente: Sr. Nicola Calicchio Neto, e Secretária: Sra. Nicole Leal Sardelli. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do do inciso "z" do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, a emissão de 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfica, com garantia fidejussória, da 5ª (quinta) emissão da Companhia ("Debêntures"), no montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, por meio do rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos a serem previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cimed & CO. S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora (conforme abaixo definido) e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"); **(ii)** a autorização aos membros da Diretoria da Companhia, e/ou aos seus procuradores, para praticar e assinar todos e quaisquer atos e documentos necessários e/ou convenientes à realização, formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta Reunião do Conselho de Administração da Companhia com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, **(a)** contratar a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder") para a realização da Oferta, mediante a celebração do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória, da Cimed & CO. S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), à agência de classificação de risco e ao Agente Fiduciário; e **(c)** negociar e celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações necessários para a efetivação dos negócios e operações previstos em tais instrumentos, e eventuais aditamentos a tais documentos, incluindo o Aditamento *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos membros da Diretoria da Companhia, e/ou pelos seus procuradores, relacionados às deliberações dos itens "(i)" e "(ii)" acima. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram, nos termos do Estatuto Social da Companhia, por: (i) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características principais: (a) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89, da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86 da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160. Para fins da presente Reunião do Conselho de Administração, consideram-se "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30; **(b) Regime de Colocação e Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme para o Valor da Emissão (conforme definido abaixo), com a intermediação do Coordenador Líder, de acordo com os termos a serem previstos no Contrato de Distribuição; **(c) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(d) Valor da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor da Emissão"); **(e) Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para reforço de capital de giro; **(f) Número da Emissão:** A Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia; **(g) Coleta de Intenções de Investimento:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definir a taxa final da Remuneração (conforme abaixo definido) ("Procedimento de *Bookbuilding*"). Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o resultado será ratificado por meio de aditamento à Escritura ("Aditamento *Bookbuilding*"). O Aditamento *Bookbuilding* será celebrado sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Companhia e da Fiadora e sem necessidade de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas; **(h) Garantia Fidejussória:** A CIMED INDÚSTRIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Angélica, nº 2.248, 6º andar, conjunto 61, Consolação, CEP 01228-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 02.814.497/0001-07, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300180852 perante a JUCESP ("Fiadora"), constituirá garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, pela Escritura de Emissão instrumentada e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora e, também, principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em razão das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Valor Total da Emissão e/ou o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração, bem como todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures e da excussão da Fiança, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), penas convencionais, indenizações, honorários do Agente Fiduciário, assessores legais, depósitos, custas e taxas judiciárias, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, dentro dos limites da atuação do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável (respectivamente, "Obrigações Garantidas" e "Fiança"). A Fiadora renunciará expressamente a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); **(i) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(j) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade"); **(k) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista; **(l) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(m) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória, na forma de Fiança, nos termos da Escritura de Emissão; **(n) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em função de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), resgate da totalidade das Debêntures decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com cancelamento da totalidade das Debêntures; **(o) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(p) Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures; **(q) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Primeira Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que referi-

do ágio ou deságio seja aplicado a todas as Debêntures em uma mesma data de subscrição e integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando, a (i) ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado na taxa da Remuneração; (ii) alteração na taxa SELIC; (iii) alteração nas taxas de juros de títulos do tesouro nacional; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com deságio no ato de subscrição das Debêntures, em cada data de integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data; **(r) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não serão atualizados monetariamente; **(s) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou na data de um eventual resgate antecipado, o que ocorrer primeiro (em todos os casos, exclusivo). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(t) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Debêntures, de Amortização Extraordinária, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela constante da Escritura de Emissão. Farão jus ao recebimento dos pagamentos previstos na Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento; **(u) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, de Amortização Extraordinária, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Amortização das Debêntures"); **(v) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora ou pela Fiadora, se aplicável, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(w) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ou pela Fiadora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2,00% (dois inteiros por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(x) Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(y) Classificação de Risco:** Foi contratada como agência de classificação de risco no âmbito da Oferta, a Fitch Ratings Brasil Ltda, a qual atribuirá classificação estimativa de risco (rating) para as Debêntures previamente a Primeira Data de Integralização das Debêntures; **(z) Desmembramento:** Não será admitido desmembramento do Valor Nominal, da Remuneração nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **(aa) Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (c) dos respectivos encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto de resgate antecipado; e (e) de prêmio *flat* equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento), incidente sobre os montantes previstos nos itens (a) e (b) acima. O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(bb) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração das Debêntures, de forma proporcional, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada; (c) dos respectivos encargos devidos e não pagos até a data de Amortização Extraordinária das Debêntures, se houver; e (d) de prêmio *flat* equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento), incidente sobre os montantes previstos nos itens (a) e (b) acima. A Amortização Extraordinária será operacionalizada nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(cc) Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma a ser descrita na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos (a) da Remuneração calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data de efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), que não poderá ser negativo; **(dd) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no art. 5º, da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), e ainda, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures. A Emissora deverá observar os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução CVM 77; **(ee) Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser consideradas vendidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento"), observados eventuais prazos de cura aplicáveis; e **(ff) Demais Características:** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a elas pertinentes. **(ii)** Autorizar os membros da Diretoria da Companhia, e/ou aos seus procuradores, para praticar e assinar todos e quaisquer atos e documentos necessários e/ou convenientes à realização, formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária da Companhia com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, **(a)** contratar o Coordenador Líder para a realização da Oferta, mediante a celebração do Contrato de Distribuição; **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à agência de classificação de risco e ao Agente Fiduciário; e **(c)** negociar e celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações necessários para a efetivação dos negócios e operações previstos em tais instrumentos, e eventuais aditamentos a tais documentos, incluindo o Aditamento *Bookbuilding*. **(iii)** Ratificar todos os atos já praticados pelos membros da Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores relacionados às deliberações dos itens "(i)" e "(ii)" acima. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos e lavrada a presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, que, após reabertura da sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, na forma sumária. Mesa: Presidente: Nicola Calicchio Neto; e Secretária: Nicole Leal Sardelli. Membros do Conselho de Administração Presentes: Nicola Calicchio Neto; João Adibe Zacharias Marques; Karla Marques Felmanas; José Roberto Lettierie; Joaquim Álvaro Pereira Leite. **Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.** São Paulo/SP, 13 de junho de 2025. Nicole Leal Sardelli - Secretária.

